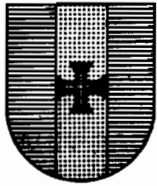


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 42

Terça-feira, 9 de Abril de 1991

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 41/91:

Cria um quadro de supranumerários, no âmbito da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 40/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 41/91

Na sequência da aprovação do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, consubstanciado no Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, importa proceder à criação do quadro de supranumerários da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos, por força do artigo 135.º, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Administração Pública, das Finanças e da Educação, Juventude e Emprego, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação do Quadro de Supranumerários)

É criado na Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, um quadro de supranume-

rários, cujos lugares serão fixados mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e das Finanças.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

Os docentes que se encontrem à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, a exercer funções não docentes nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, há quatro ou mais anos seguidos ou oito ou mais anos interpolados e que optarem pelas carreiras Técnica Superior e Técnica, poderão ser integrados no quadro de supranumerários referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

(Integração)

1. A integração dos docentes no quadro de supranumerários será feita atendendo aos seguintes itens:

- a) níveis de qualificação de que são detentores;
- b) fase e escalão;
- c) conteúdo funcional;
- d) índice remuneratório.

2. A integração no quadro referido determina a imediata libertação da vaga no quadro do estabelecimento de ensino a que pertencem.

3. A transição de quadros é efectuada por declaração de opção e despacho do Secretário

Regional da Educação, Juventude e Emprego, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no Jornal Oficial.

Artigo 4.º

(Regime)

1. Os docentes integrados no quadro de supranumerários da SREJE estão sujeitos ao mesmo regime dos funcionários públicos em geral, designadamente o tempo de serviço prestado, a contar da data da integração no referido quadro, revelará para efeitos de progressão e promoção nos casos a que houver lugar.

Artigo 5.º

(Situação dos supranumerários)

Durante o período em que conservarem a qualidade de supranumerários, estes poderão ser destacados, mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, para frequência de acções de formação ou exercício de outras actividades a designar por aquela entidade.

Artigo 6.º

(Cessação da qualidade de supranumerário)

1. A qualidade de supranumerário cessa:

- a) Por provimento em lugares de quadro de quaisquer serviços ou organismos públicos;
- b) Por aposentação;
- c) Cessação voluntária ou compulsiva.

Artigo 7.º

(Vigência)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Administração Pública, das Finanças e da Educação, Juventude e Emprego, 2 de Abril de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional das Finanças,

José Paulo Baptista Fontes. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 40/91

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 8 280 000\$00 (oito milhões duzentos e oitenta mil escudos) a fim de fazer face a encargos diversos;

Considerando que, na verba do mesmo orçamento, da Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 01.00, Código 07.01.08, há saldo bastante para compensar aquela carência, no mencionado montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º) — Proceder à transferência e reforço de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 8 280 000\$00 (oito milhões duzentos e oitenta mil escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º) — Esta Portaria entra em vigor em 1991.03.26.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada em 1991.03.26.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — Pel'O Secretário Regional da Economia, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações
ORGANICA				ECONOMICA							
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea				
09	02	01	00	01	01	03		8.02.1	Despesas com o pessoal		
						10		8.02.1	Remunerações certas e permanentes		
						11		8.02.1	Pessoal contratado a prazo	5 000	
									Subsídio de refeição	980	
									Subsídios de férias e de Natal	1 000	
					03				Segurança Social		
						04		8.02.1	Contribuições para a Segurança Social	1 300	
				07					Aquisição de bens de capital		
					01				Investimentos		
						08		8.02.1	Maquinaria e equipamento		8 280
									<i>Total</i>	8 280	8 280

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de respectivo IVA, dependendo a 100\$00 a linha, acrescido do sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 600\$00 (Semestre)	
	1.ª Série » ...	2 200\$00	» 1 100\$00
	2.ª Série » ...	2 200\$00	» 1 100\$00
	3.ª Série » ...	2 200\$00	» 1 100\$00
	4.ª Série » ...	2 200\$00	» 1 100\$00
	Duas Séries » ...	4 400\$00	» 2 200\$00
	Três Séries » ...	6 600\$00	» 3 300\$00
	Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)		